



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Nasília Ferreira Dantas		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Nasília Ferreira Dantas, no município de Penaforte, na jurisdição da 20ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede)/Brejo Santo, INEP nº 23252189, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018 e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6815969/2016	PARECER Nº 0397/2018	APROVADO EM: 21.05.2018

I – RELATÓRIO

Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo, diretora do Centro Educacional Nasília Ferreira Dantas, no município de Penaforte, por meio do processo nº 6815969/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Ana Tereza de Jesus, S/N, Bairro Padre Cícero, CEP: 63.280-000, no município de Penaforte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 03.602.983/0001-24, com Censo Escolar nº 23252189.

Responde pela direção a Professora Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 7607, e pela secretaria escolar, Valdemar Sebastião Pereira, Registro nº 8167.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 430/2009/CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

O corpo docente dessa instituição é composto de nove professores habilitados.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da respectiva ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 980 títulos para um total de 99 alunos matriculados. De acordo com a Resolução nº 459/2017/CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0397/2018

Ceará, será exigido, no mínimo, um título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale, e nos dados inseridos no (SISP), é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Nasília Ferreira Dantas, no município de Penaforte, à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE